Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 671/2018
De 17 de março de 2018

A Prefeita municipal de Conceição do Jacuipe, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - No uso de seu poder de política compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra PatrimônioPúblico e privado.

Parágrafo único- Entendem-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

I-Os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;

II- Os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêineres;

III-As placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

IV- Os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;

V -As esculturas, murais e monumentos;

VI- Os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;

VII-Os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda- copos;

VIII - Outros bens públicos, assim definidos em Lei.

Artigo 2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou Privado, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

I-aplicação de advertência;

II – aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo, para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, assim como, a recuperação do dano causado ao patrimônio, observando as características anteriores ao dano.

§ 2º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

§ 3 ° Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 4°O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinada a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3° -Também se sujeita às sanções do art. 2° desta lei, a colagem de cartaz, banners, ou qualquer ato de publicidade ou propaganda feita em bem público sem a devida autorização da autoridade competente.

Artigo 4°- A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Jacuipe-Ba, 17 de setembro de 2018

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita